



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 041/2018/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	001/2018/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	042/2018/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	2118, DE 27/12/2013
CONTRIBUINTE	RENATO GRIECO PUPPIO
RECORRENTE	JULGADOR SINGULAR
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	10.01118/2013
CPF/MF Nº	072.339.998-05
I.M. Nº	03.13.063.0480.001
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 1.308,50 (MIL TREZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. EXIGIBILIDADE PREVISTA EM NOTIFICAÇÃO FISCAL. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS FISCAIS OBJETO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADA PELO FISCO, COM REGULAR CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE, CONSOANTE AOS PRAZOS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO E CONSTANTE NO DOCUMENTO FISCAL DEVERÃO SER OBSERVADOS TANTO PELO CONTRIBUINTE COMO PELO FISCO. INOBSERVÂNCIA. Ressalvada a ilegitimidade na concessão de prazo, este uma vez concedido, deverá o Fisco Municipal observar a sua integral superação para lavrar eventual auto de infração decorrente. Em conformidade com o disposto no art. 264-B, § 3º, da Lei nº. 53-A/1972, com redação dada pela Lei Complementar nº. 393/2010.

Recurso “de Ofício” Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (4 X 0), nos termos do Voto do Conselheiro Relator Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 2018, nos seguintes termos: **“Conhecer do Recurso de Ofício para negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de 1ª Instância, que julgou nulo o Auto de Infração nº. 2118 e indevido o lançamento no valor de R\$. 1.308,50 (Hum mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos), nos termos da legislação vigente”**. Data da conclusão do Julgamento, 21.12.2018.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 001/2018.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antônio Rocha Guedes
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ